



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 4

PROCESSO N° 020

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de Lei Indicativo nº 001/04,
de 26 de novembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

INTERESSADO - Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 26 de novembro de 2004.

REMETENTE Câmara Municipal.
(Vereador: Celílio Nogueira Barros)

PROCEDÊNCIA - Poder Legislativo.

OBSERVAÇÕES - Dispõe sobre a criação das Subprefeituras de Peixe Gordo e OLHO D'ÁGUA DA BICHA no município de Tabuleiro do Norte - Ceará, e dá outras providências.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

**PROJETO DE LEI INDICATIVO N° 001/04,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre a criação das Subprefeituras de PEIXE GORDO e OLHO D'ÁGUA DA BICA, no Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras dos Distritos de PEIXE GORDO e OLHO D'ÁGUA DA BICA, no Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

**CAPÍTULO II
DAS SUBPREFEITURAS**

Expediente lido na
Sessão ___/___/

Secretário(a)

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

- I. constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
- II. instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
- III. planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- IV. coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente;

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

- V. atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;
- VI. ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;
- VII. facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;
- VIII. facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

SEÇÃO II
DO SUBPREFEITO

Art. 7º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pelo Prefeito.

Art. 8º - É da competência do Subprefeito:

- I. representar política e administrativamente a Prefeitura na região;
- II. coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III. coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;
- IV. sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;
- V. propor à Administração Municipal, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;
- VI. participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura;

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

- VII. garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;
- VIII. assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;
- IX. fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;
- X. fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
- XI. garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
- XII. fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
- XIII. desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
- XIV. decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
- XV. garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

- XVI. convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;
- XVII. garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;
- XVIII. promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
- XIX. elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;
- XX. proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;
- XXI. realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;
- XXII. nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;
- XXIII. alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;
- XXIV. promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;
- XXV. autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - As Subprefeituras terão a estrutura básica indispensável para o desempenho de suas competências e atribuições, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

SEÇÃO I
DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 10 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

- I. conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

- II. proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;
- III. estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;
- IV. avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;
- V. elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;
- VI. desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES,
CARGOS E FUNÇÕES

Art. 11 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 12 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 13 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Prefeitura.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

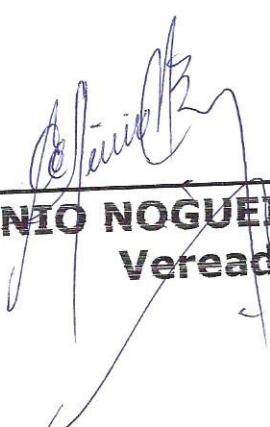
Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 15 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 16 - Caberá, ainda, ao Poder Executivo regulamentar por decreto, todos os procedimentos necessários a implementação das Subprefeituras, sempre com observância na legislação vigente.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, aos 26 de novembro de 2004.


CELÍNTIO NOGUEIRA BARROS
Vereador

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Ação e Progresso"

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROCESSO N° 020/04.

RELATORES: VEREADORAS MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR
LIMA e JOSÉ GARIBALDE G FREIRE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO N° 001/04.

PARECER CONJUNTO N° 008/04.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei Indicativo nº 001/04, de 26 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação das Subprefeituras dos Distritos de PEIXE GORDO e de OLHO D'ÁGUA DA BICA, neste Município de Tabuleiro do Norte, Ceará.

Convocados a nos manifestar a cerca da proposição que ora se apresenta, não poderíamos deixar de louvar a iniciativa do autor desta matéria, que uma vez aprovada funcionará como um instrumento de democratização do poder.

Ao propor este tipo de matéria, que em tese não é da competência do Vereador legislar sobre tal, o Parlamentar encontrou na Lei Orgânica Municipal, com o advento da Emenda nº 006 ao Art. 117 daquele diploma legal, a possibilidade de fazê-lo, qual seja, propor projeto de lei em forma de indicação, quando se tratar de matéria cuja iniciativa caiba ao Executivo Municipal.

Quanto à matéria em si, como dissemos, a idéia por trás da criação das subprefeituras é a descentralização. O objetivo principal é que, uma vez implantadas, haja um controle social sobre os atos praticados pelo poder municipal, democratizando-o.

A desigualdade na distribuição de renda no País tem se refletido no cotidiano das pessoas. É notório que os centros urbanos detém mais e melhores equipamentos públicos e melhor acesso às políticas públicas, quando comparados com as periferias e com a zona rural dos municípios.

A eficiência deverá ser outro objetivo da implantação das subprefeituras, uma vez que estas unidades terão atribuições próprias em suas respectivas áreas de atuação, tais como atendimento ao público de forma mais direta, trabalho de manutenção de praças, bueiros, escolas e outros equipamentos localizados em sua jurisdição, dentre outras atividades.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, não vislumbramos a possibilidade de aumento da despesa, uma vez que estas unidades, uma vez criadas, absorverão parte dos recursos humanos e materiais das secretarias municipais em suas áreas de abrangência, carecendo apenas dos ajustes necessários por parte do Poder Executivo Municipal.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Ação e Progresso"

ISTO POSTO, revela-se que a matéria na forma como se apresenta é legal, oportunidade em que opinamos pelo seu acatamento, com a RECOMENDAÇÃO FAVORÁVEL destas Relatorias.

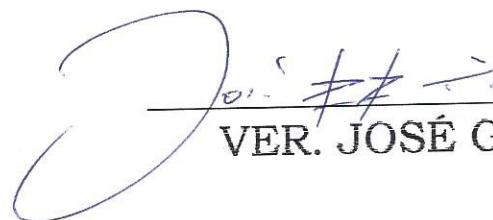
Maria Aldeide de Alencar Lima
VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA
Relatora - CLJRF


~~VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE~~
VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Relator - CFO

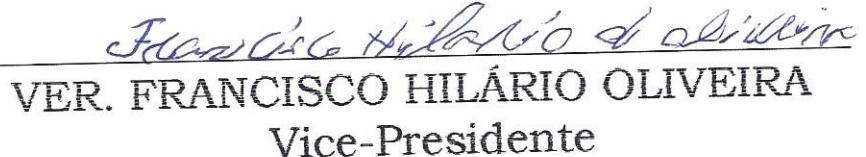
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Ação e Progresso"

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer de seus relatores.

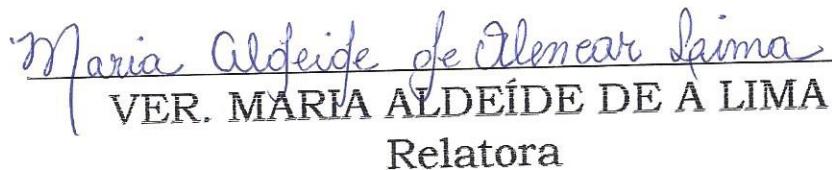
C.L.J.R.F



VER. JOSÉ GARIBALDE G FREIRE
Presidente

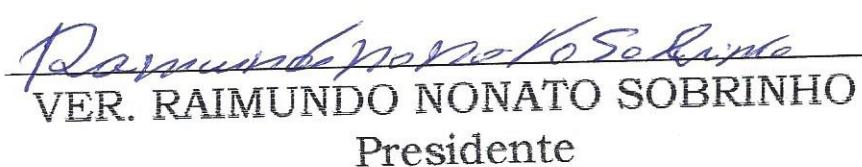


Francisco Hilário Oliveira
VER. FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA
Vice-Presidente

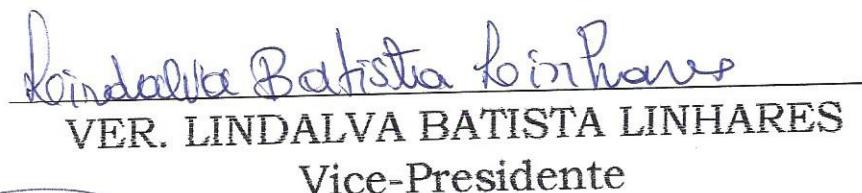


Maria Aldeide de Alencar Lima
VER. MARIA ALDEÍDE DE A LIMA
Relatora

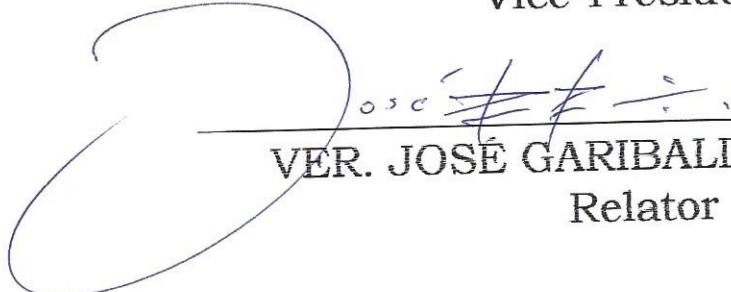
C.F.O



Raimundo Nonato Sobrinho
VER. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Presidente



Lindalva Batista Linhares
VER. LINDALVA BATISTA LINHARES
Vice-Presidente



José Garibalde G Freire
VER. JOSÉ GARIBALDE G FREIRE
Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 003/2004

Os Vereadores abaixo assinados, com amparo no Art. 145 do Regimento Interno da Câmara, vêm, pelo presente, requerer de V. Ex^a., após ouvido este Plenário desta Casa Legislativa, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do Projeto de Lei Indicativo nº 001/04, de 26 de novembro de 2004, do Vereador Celínia Nogueira Barros, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse público relevante.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 10 de dezembro de 2004.

The image shows a series of handwritten signatures in blue ink, likely from local politicians, arranged vertically over several lines of paper. The signatures are somewhat overlapping and include the following names:

- Celínia Nogueira Barros (top signature)
- Reginaldo Soárez
- Edvaldo Batista Bim Ribeiro
- Leandro Batista Bim Ribeiro
- Thiago Felizola
- Kaue marcelo Oliveira

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

REFERENTE: Única Discussão e Votação do Projeto de Lei Indicativo nº 001/04, de autoria do Vereador Celílio Nogueira Barros.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a criação das Subprefeituras de PEIXE GORDO e de OLHO D'ÁGUA DA BICA.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS	X			
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
5.FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
6.GERMANO ANTONIO N NETO	X			
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE				
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10.LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				X
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (12) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (02) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 10/12/2004.


José Rosendo Freire
Presidente